



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.322 DE 03 DE JUNHO DE 2019

“Institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências.”

CARLOS **HENRIQUE** **FORTES** **DEZENA,**
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – FFA

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FPA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos, de rua, de trabalho e os animais da fauna silvestre no Município de Águas da Prata, em conformidade com a respectiva política municipal.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I** - animais domésticos: aqueles com características apropriadas para a convivência com os seres humanos e que se habituaram a viver em casas e apartamentos, oferecendo companhia para as pessoas de todas as idades.
- II** - animais de rua: animais domésticos: aqueles com características apropriadas para a convivência com os seres humanos, mas que encontram-se nas vias públicas;
- III** - animais de trabalho: aqueles geralmente domesticados, mantidos por seres humanos e treinados para desempenhar tarefas.
- IV** - animais da fauna silvestre: aqueles sem conotação doméstica, que reage à presença do ser humano.

Art. 2º - Constituem recursos do FPA:

- I** - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;
- II** - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- III** - valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais definidos no Art. 1º, no Município de Águas da Prata;
- IV** - o produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

V - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único - Os recursos do FPA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - CPA

Art. 3º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção aos Animais - CPA, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos, de rua, de trabalho e os animais da fauna silvestre no Município de Águas da Prata, e fiscalizador da aplicação dos recursos do CPA.

Art. 4º - Compete ao CPA:

I - auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Águas da Prata.

II - promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

III - promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos, de rua, de trabalho e os animais da fauna silvestre;

IV - propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos, de rua, de trabalho e os animais da fauna silvestre;

V - interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal e a população;

VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FPA; e

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º - O CPA será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I - cinco membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

II – cinco membros da sociedade civil, entre representantes das organizações sociais, entidades de proteção e defesa dos animais e associações comunitárias de Águas da Prata.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6º - O CPA terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno, elaborado pelo executivo municipal.

Art. 7º - O CPA elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único - As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 8º - O CPA reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 9º - O CPA formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 10 - O desempenho das funções de membro do CPA é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11 - O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CPA.

CAPÍTULO III

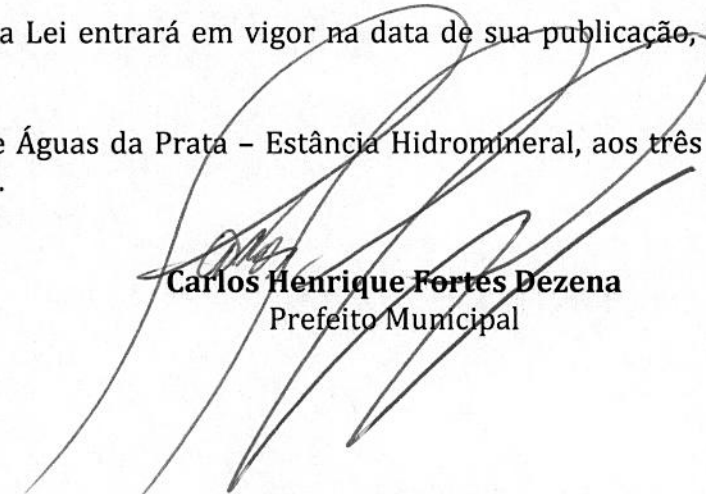
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – Estância Hidromineral, aos três dias do mês de junho de dois mil e dezenove.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal